

	Estado de Mato Grosso Assembléia Legislativa	
Despacho	Protocolo	Projeto de Lei nº
Autor: Poder Executivo		

MENSAGEM Nº 67 /2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

No exercício da competência estabelecida no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, e art. 25, inciso IX, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo projeto de lei que ***“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 498, de 04 de julho de 2013”***.

Trata-se de Projeto de Lei que acrescenta à composição do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário de Mato Grosso – FUNPEN/MT representantes do Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública.

Expostas, assim, em linhas gerais as razões determinantes da iniciativa, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa a presente proposta, certo de poder contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus insignes Pares na aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2014.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2014.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 498, de 04 de julho de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos VIII, IX e X ao art. 3º da Lei Complementar nº 498, de 04 de julho de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

VIII – 01 (um) representante do Ministério Público;

IX – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

X – 01 (um) representante da Defensoria Pública.

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2014, 192º da Independência e 125º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado